

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI N.º 3.918, DE 2000

*Dispõe sobre a licença remunerada do
empregado candidato a cargo eletivo.*

Autor: Deputado HENRIQUE FONTANA

Relator: Deputado JAIR BOLSONARO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe tem por objetivo assegurar aos trabalhadores da iniciativa privada o direito já concedido aos funcionários públicos, no trimestre que antecede ao pleito, à percepção integral de sua remuneração, para realizar sua campanha eleitoral.

Inicialmente, a matéria foi distribuída ao Deputado João Ribeiro que apresentou seu voto, não chegando, entretanto, a ser apreciado. Estamos reapresentando, neste parecer, o inteiro teor do posicionamento já firmado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

“O exercício da cidadania deve ser incentivado por toda a sociedade e não só pelo Estado.

Assim, a iniciativa privada também deve dar sua colaboração, permitindo que os trabalhadores que queiram lançar-se candidatos não sofram decurso remuneratório, em razão de seus afastamentos para dedicarem-se às suas campanhas eleitorais.

Convém destacar que os funcionários públicos já estão contemplados pela Lei Complementar n.º 64, de 1990 (Lei das Inelegibilidades), expressamente em seu art. 1º, inciso II, alínea “I”.

Aprovar essa proposição é homenagear o Estado Democrático de Direito.

Ademais, a cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e seu desenvolvimento é, sem dúvida, um fator que, certamente, pode contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.”

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.918, de 2000.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2001.

Deputado JAIR BOLSONARO
Relator